

Nos termos do artigo 68.º do decreto n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e para os devidos efeitos se publica a seguinte exposição desta Direcção Geral e o despacho exarado sobre a mesma por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações:

Exposição

Determina o artigo 46.º do decreto-lei n.º 26:117, que adapta a organização dos vários serviços do Ministério das Obras Públicas e Comunicações aos princípios consignados no decreto-lei n.º 26:115, de 23 do corrente mês, que os funcionários actualmente contratados nos diversos serviços do Ministério podem ser contratados para os lugares da última classe ou categoria dos quadros permanentes, quando tenham mais de dois anos de bom e efectivo serviço e tenham entrado para o serviço do Estado com menos de trinta e cinco anos de idade. Parece a esta Direcção Geral que esta disposição não se pode aplicar aos funcionários contratados do quadro permanente desta Direcção Geral nomeados nos termos do disposto no artigo 23.º do decreto-lei n.º 23:948, de 1 de Junho de 1934.

V. Ex.ª porém resolverá.

Lisboa, 25 de Novembro de 1935.—O Engenheiro Director Geral, *José Miranda Coutinho*.

Despacho

Concordo.—18 de Dezembro de 1935.—*Duarte Pacheco*.

Direcção Geral dos Serviços de Viação, 14 de Janeiro de 1936.—O Engenheiro Director Geral, *José Miranda Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 26:255

Tendo o governo geral do Estado da Índia ponderado a conveniência de ser alterado o número de primeiros cabos da secção de artilharia da guarnição daquele Estado, constante do quadro IV da organização militar daquela colónia, aprovada por decreto n.º 12:799, de 10 de Dezembro de 1926, com o fundamento de que da alteração proposta resultam não só vantagens para o serviço como uma apreciável economia orçamental;

Ouvido o Conselho Superior das Colónias e tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O número de primeiros cabos da secção de artilharia da guarnição do Estado da Índia passa a ser de cinco, sendo três europeus e dois naturais da colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.